

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
 O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
 Jornal Diário,
 OU
 Quadro de Avisos
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DOS COQUEIROS
 EM, 19 de Dezembro de 2007
 Gelvânio Teles, MENEZES
 SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 472/2007
 (De 19 de dezembro de 2007)

*Cria a Superintendência Municipal de
 Trânsito e Transporte – SMTT e dá
 outras providências*

O PREFEITO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada nos termos do § 2º do artigo 24, combinado com o artigo 333 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, entidade autárquica com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, com a finalidade de administrar o serviço público de trânsito e transporte no Município de Barra dos Coqueiros, com gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam criadas na estrutura do Poder Executivo – Gabinete do Prefeito, vinculadas à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, Diretoria de Administrativa e Financeira, Diretoria de Fiscalização de Trânsito, Diretoria de Transporte, Diretoria de Educação de Trânsito e Diretoria de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura de pessoal do Poder Executivo, no Gabinete do Prefeito Cargos em Comissão, como se segue:

CARGO	CC	Qtde
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte.	CC 01	01
Diretoria Administrativa e Financeira. <i>SIQUEIRA</i>	CC 02	01
Diretoria de Fiscalização de Trânsito. <i>RENILSON</i>	CC 02	01
Diretoria de Transporte. <i>JOSELITO</i>	CC 02	01
Diretoria de Educação de Trânsito. <i>SERGIO</i>	CC 02	01
Diretoria de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.	CC 02	01

§ 1º - Ficam criados, ainda, (40) quarenta cargos de agente de trânsito e transporte, que serão preenchidos mediante Concurso Público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

§ 2º - Até que seja realizado o certame em todas as suas fases, o que demanda certo lapso temporal, poderá ser utilizado servidor do Poder Executivo, ou realizar um Processo Seletivo Simplificado, para iniciar o funcionamento da SMTT após ser treinados devidamente, pelo prazo de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Tele-fax: (79) 3262-3775 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
 CNPJ-13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br

CARTÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os requisitos de provimento e as atribuições dos cargos de provimento em comissão ou provimento efetivo criados por seu artigo e parágrafo, são as que constam do anexo I desta lei.

Art. 4º - Aos ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito e Transporte poderá ser atribuída uma Gratificação de Produtividade de até 100 % sobre o vencimento.

Art. 5º - À Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Implantar Programa e medidas da Política de Trânsito no Município;

III - Administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço público municipal de trânsito e transporte;

IV - Planejar, regulamentar, operar o trânsito de veículos, pedestres, animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

V - Regulamentar a utilização de logradouros públicos para a prática da política de trânsito e transporte;

VI - Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

VII - Promover programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

X - Estabelecer esquemas operacionais para o serviço de transporte de passageiros por ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de parada, terminais, horários, lotação, frotas, equipamentos e esquemas de alimentação intermodal;

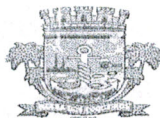
XI - Estabelecer esquemas operacionais para o serviço de táxi, equipamento, pontos de estacionamento e critérios de atendimento;

XII - Fixar os locais de estacionamento de veículos;

XIII - Disciplinar a implantação e funcionamento de áreas de estacionamento por particulares, entidades públicas ou privadas;

XIV - Implantar, operar, manter e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XV - Sugerir ao Prefeito Municipal a realização de concorrência para a concessão ou permissão do serviço público de transporte coletivo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

XVI - Sugerir ao Prefeito Municipal a retomada dos serviços públicos concedidos ou permitidos, quando houver inadimplência contratual, bem como, quando se caracterizar insuficiência para atendimento aos usuários;

XVII - Sugerir ao Prefeito Municipal os valores das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos ou permitidos;

XVIII - Controlar os serviços públicos especiais de transporte coletivo;

XIX - Aplicar sanções ou penalidades regulamentares;

XX - Promover aprimoramento técnico e capacitação de pessoal;

XXI - Firmar convênios, contratos ou acordos com Órgãos de outros Municípios, do Estado ou da União para realização de obras, serviços específicos ou para aquisição de pessoal, visando à melhoria da execução de suas atividades;

XXII - Contrair empréstimos bancários para melhoria dos seus serviços e/ou da política de transporte coletivo urbano de passageiros;

XXIII - Implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

XXIV - Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas.

XXV - Coletar dados estatísticos, elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

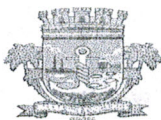
XXVI - Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXVII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de Polícia de Trânsito;

XXVIII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

XXIX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

XXX - Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

XXXI - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66, da Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXXII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXXIII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transporte de carga indivisível;

XXXIV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XXXV - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, quando necessário;

XXXVI - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XXXVII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXVIII - Vistorias veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

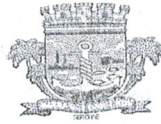
§ 1º - Os atos previstos nos incisos XV e XVII deste artigo serão deliberados pelo Conselho de Administrativo;

§ 2º - Os atos previstos nos incisos XI e XXII deste artigo serão deliberados pelo Conselho Administração e homologados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os atos previstos no inciso XXII deste artigo serão deliberados pelo Conselho Administração e homologados pelo Prefeito Municipal, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte será composta, basicamente, dos Conselhos de Administração e Fiscal, das Diretorias de Trânsito, Transporte e Administrativa e Financeira;

Art. 7º - Mediante Lei específica do Prefeito Municipal, aprovado pela Câmara Municipal, poderão ser criados Órgãos e Cargos necessários à estrutura básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Conselho de Administração será composto pelo Superintendente da autarquia e por mais seis membros, todos nomeados pelo Prefeito, sendo assim sua representação:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- b) 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal, escolhidos pelo Prefeito;
- c) 01 (um) representante do Movimento Comunitário, eleito em Assembléia das Entidades representativas do Movimento do Município, devidamente reconhecido;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Taxistas no Município;

Art. 9º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um indicado pela Câmara Municipal e dois representantes do Prefeito.

Art. 10 - Os membros do Conselho terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por um período imediato subsequente de dois anos.

Art. 11 - O Cargo de Superintendente será de provimento em comissão nomeado por Decreto Municipal.

Art. 12 - Os Cargos de Diretores serão de provimento em comissão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 13 - O regime de pessoal da autarquia será o Estatutário.

Parágrafo Único - Os servidores cedidos (requisitados) de outras repartições públicas do poder executivo terão o mesmo regime jurídico que possuem suas repartições de origem.

Art. 14 - Além de outras atribuições definidas por esta Lei, o Conselho de Administração da autarquia deliberará sobre o quadro de pessoal, salários e vantagens, remuneração de cargos em comissão, funções gratificadas e retribuição pecuniária dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, com homologação do Prefeito Municipal.

Art. 15 - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte prestará contas ao Prefeito Municipal anualmente sobre as atividades do exercício financeiro anterior, até o dia 31 de março de cada ano, respeitando a competência de órgãos públicos sobre a matéria.

Art. 16 - O patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte será constituídos dos bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura, por suas próprias rendas e por transferência do Município, do Estado e da União.

Art. 17 - Ficam instituídos os seguintes serviços públicos de transporte a serem prestados pela SMTT, cabendo à mesma fixar os preços pelo custo, com a aprovação pelo Prefeito Municipal:

I - De administração do sistema de transporte público;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Tele-fax: (79) 3262-3775 - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP 49140-000
CNPJ-13.128.863/0001-90 - E-mail: pmbc@infonet.com.br

CANTÓRIO OFICINA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- II – De publicidade em coletivos, corredores e terminais de transporte urbano;
- III – De estacionamento de veículos em logradouros públicos.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a SMTT os recursos recebidos da União pelo Município de Barra dos Coqueiros, necessários à consecução dos seus objetos, e 50 % (cinquenta por cento) da parcela relativa ao IPVA municipal, recebida do Estado.

Art. 19 - A receita da SMTT será constituída das seguintes rendas e recursos:

- I – Renda dos serviços de administração do transporte urbano;
- II – Renda do serviço de publicidade em coletivos, corredores e terminais de transporte;
- III – Renda de serviço de estacionamento de veículos em logradouros públicos;
- IV – Rendas de juros de depósitos bancários;
- V – Dotações orçamentárias;
- VI – Transferência de Receita Federal e 50% (cinquenta por cento) da parcela municipal do IPVA;
- VII – Valores arrecadados com infrações de trânsito;
- VIII – Doações e legados;
- IX – Outras rendas e recursos;

Art. 20 - A Prefeitura Municipal depositará, mensalmente, em conta bancária da SMTT os recursos previstos nos incisos V e VI do artigo anterior.

Art. 21 - As atividades relacionadas com a administração, controle, manutenção e operacionalização dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal serão de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente.

Art. 22 - Compete ao Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Barra dos Coqueiros:

I – A administração e gestão da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Barra dos Coqueiros, implementando planos, programas e projetos;

II - O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo Único - O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Barra dos Coqueiros é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 23 - Compete a Diretoria de Engenharia de Tráfego e Controle de Análise de Estatística de Trânsito:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Tele-fax: (79) 3262-3775 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ-13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br

CARTÓRIO INFONET



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Planejar o sistema de circulação viário do Município;
- III - Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;
- IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;
- VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- VII - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- VIII – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;
- IX – Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;
- X – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 24 - Compete a Diretoria de Administração e Finanças:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – Gerir as multas administrativas, aplicadas nos veículos que realizam transporte autorizado pelo Município.

Art. 25 - Compete a Diretoria de Fiscalização de Trânsito compete:

- I – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- II -Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- III – Operar em segurança das escolas;
- IV – Operar em rotas alternativas;
- V - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA

CARGO: Superintendente da SMTT

Idade: 25 anos

Padrão CC-01

Gerir a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Planejando, regulamentando, operando o trânsito de veículos, pedestres, animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; bem como fazendo cumprir todas as ações em conformidade com a presente Lei, assim como, a Lei 9.503/97, e normas de posturas municipais relativas ao trânsito.

Requisitos para provimento:

Escolaridade 2º Grau Completo

Possuir CNH definitiva com no mínimo 02 (dois) anos.



AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: AIRTON
SAMPAIO MARTINS.



Aracaju (SE), 21 de janeiro de 2008
Em test. da verdade.
Pago: 1,55
Escrivente Autorizada

"Válido somente com o selo de Autenticidade"



CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Cortêa
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Cortêa
ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1.1

CARGO: Diretor de Trânsito e Transporte

Idade: mínima exigida, 25 anos

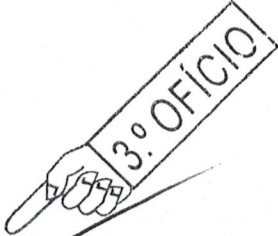
Padrão CC-02

Coordenar a Divisão de Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de trânsito Brasileiro e normas de posturas municipais relativas ao trânsito.

Requisitos para provimento:

Escolaridade 2º Grau

Possuir CNH definitiva com no mínimo 02 (dois) anos.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: AIRTON
SAMPAIO MARTINS.



Aracaju (SE), 21 de janeiro de 2008
Em test. de verdade.

Pago: 1,55

Escrevente Autorizada

"Válido somente com o selo de Autenticidade"



CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO 1.2

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

Idade: mínima exigida, 25 anos

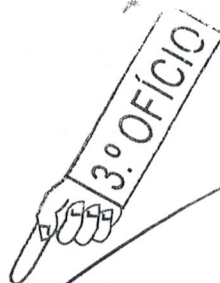
Padrão CC-02

Gerir as receitas e despesas da SMTT, pautado na presente lei, na lei 4.320/64 e demais leis administrativas.

Requisito para provimento:

Escolaridade 2º Grau

Possuir CNH definitiva com no mínimo 02 (dois) anos.



AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: AIRTON SAMPAIO MARTINS.



Aracaju (SE), 21 de janeiro de 2008
Em test. da verdade.
Pago: 1,55

Escrevente Autorizada
"Válido somente com o selo de Autenticidade"



CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO 1.3

CARGO: Diretor de Educação de Trânsito

Idade: mínima exigida, 18 anos.

Padrão CC-02

Promover a Educação de trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Requisito para provimento:

Escolaridade 2º Grau

Possuir CNH



AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: AIRTON
SAMPAIO MARTINS.



Aracaju (SE), 21 de janeiro de 2008
Em test. da verdade.

Pago: 1,55

Escrevente Autorizada

"Válido somente com o selo de Autenticidade."



CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Corrêa
ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1.4

CARGO: Diretor de Engenharia de Tráfego, Controle e Análise de Estatística de Trânsito

Idade: mínima exigida, 25 anos
 Padrão CC-02

Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN, como também demais atividades descritas na lei.

Requisito para provimento:

Escolaridade 2º Grau

Possuir CNH definitiva com no mínimo 02 (dois) anos.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
 Prefeito Municipal

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: AIRTON SAMPAIO MARTINS.



Aracaju (SE), 21 de janeiro de 2008
 Em test. da verdade.
 Pago: 1,55
 Escrevente Autorizada
 "Válido somente com o selo de Autenticidade!"



CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 Silvana Dias Corrêa
 ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 Silvana Dias Corrêa
 ESCREVENTE AUTORIZADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1.5

Cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito

Padrão Efetivo

Executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação federal pertinente, pedestres e condutores de veículos, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e pedestres, bem como a concernente sinalização de trânsito nas vias municipais, orientar ciclistas e condutores de animais, auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização, com ênfase à segurança. Fiscalizar o cumprimento em relação à sinalização de trânsito. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres. Lavrar ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamento e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito. Vistorias veículos em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, etc. Demais atividades afins, especialmente as contidas no art. 24, do CTB, previsto na Lei 9.503/1997, pertinentes à fiscalização.

Requisito para provimento:

Idade: mínima exigida, 18 anos completos
Escolaridade 2º Grau
Possuir CNH definitiva

Condições Especiais:

Sujeito a trabalho noturno, domingos e feriados.
Condições de saúde aprovadas por exames médicos e psicológicos.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal



CARTÓRIO 3º OFÍCIO
Silvana Dias Costa
ESCREVENTE AUTORIZADA



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTARIA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: AIRTON SAMPAIO MARTINS.

Aracaju (SE), 21 de janeiro de 2008
Em Teste da Verdade
Pago: R\$ 1,00
Escrevente Autorizada
"Válido somente com o selo de Autenticidade"

CARTÓRIO 10º OFÍCIO